

CONTRATO

Contrato nº 0252/2024–SMS.

Processo nº P247071/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA HOSPITALMED LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a **Sra. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 94015048134 e CPF nº 751.716.783-91, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **HOSPITALMED LTDA**, com sede no município de Afogados da Ingazeira - PE, Rua Ernesto Mariano de Lima, andar 1, sala 03, nº 231, Bairro: Manoela Valadares, CEP: 56.800-000, Telefone: (87)99640.6437, E-mail: hospitalmed@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1373258 SDS/PE e do CPF nº 195.027.884-00, endereço comercial com sede no município de Afogados da Ingazeira - PE, Rua Ernesto Mariano de Lima, andar 1, sala 03, nº 231, Bairro: Manoela Valadares, CEP: 56.800-000. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 23051-SMS, Ata de Registro de Preços N° 047/2024-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 23051-SMS, Ata de Registro de Preços N° 047/2024-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Do(s) ITEM (NS) contratado(s):

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
4	COMPRI-MIDO	390.000	BESILATO DE ANLODIPINO, 5MG, COMPRIMIDO.	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 15.600,00
8	COMPRI-MIDO	210.000	CLONAZEPAM 2 MG.	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 10.500,00
24	FRASCO	1.425	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML	PRATI	R\$ 6,49	R\$ 9.248,25
Valor total dos itens						R\$ 35.348,25

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 35.348,25 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (a) Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da

contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 - Federal

- ATENÇÃO BÁSICA

0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 – Municipal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 – Federal

- ATENÇÃO ESPECIALIZADA

0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 – Federal

- EMENDA PARLAMENTAR

0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 – Federal

- EMENDA PARLAMENTAR - APOIO FARMACÊUTICO - APS

0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 - Federal - MAPP

0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000 - Estadual

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinzes) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no (a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.1.5. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão detentor, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: **“VENDA PROIBIDA AO COMERCIO”**.

11.11. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo (a) **Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, **Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

MICHELLE ALVES
VASCONCELOS
PONTE:751716783
91

Assinado de forma digital por
MICHELLE ALVES VASCONCELOS
PONTE:75171678391
Dados: 2025.02.11 15:09:45 -03'00'

**MICHELLE ALVES VASCONCELOS
PONTE**
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DE
LIMA E SILVA:19502788400

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE LIMA E
SILVA:19502788400
Dados: 2025.01.07 17:28:48 -03'00'

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
CPF nº 195.027.884-00
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 **ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**
Data: 08/01/2025 10:01:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídico

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA**
Data: 13/02/2025 13:36:38
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
 **LEYLANNE MARIA RODRIGUES DE LIMA**
Data: 18/02/2025 09:29:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_N%C2%B00252.2024_-_HOSPITALMED-_PE23051_-_SMS_%282%29_%281%29_%281%29_assinado_%281%29_%282%29_assinado.pdf

Hash: c3d30e365af2e33929a4b0b72e1e4dc5c2b0854f7cbbc898bdf9f77075f7f7

Data da validação: 06/03/2025 14:28:59 BRT

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA

CPF: ***.027.884-**

Nº de série de certificado emitente: oxa91cc524f8d79c7605e81396

Data da assinatura: 07/01/2025 17:28:48 BRT

Assinatura aprovada.



✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

CPF: ***.014.893-**

Nº de série de certificado emitente: 0x16d122293a5fa2fa

Data da assinatura: 08/01/2025 10:01:14 BRT

Assinatura aprovada.



✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE

CPF: ***.716.783-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7781a8197046fd35

Data da assinatura: 11/02/2025 15:09:45 BRT

Assinatura aprovada.



✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA

CPF: ***.884.943-**

Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c

Data da assinatura: 13/02/2025 13:36:38 BRT

Assinatura aprovada.





Informações da Assinatura:

Assinado por: LEYLANNE MARIA RODRIGUES DE LIMA

CPF: ***.340.483-**

Nº de série de certificado emitente: oxf89766e3975baf9e

Data da assinatura: 18/02/2025 09:29:21 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



2o Esta Portaria entre em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 322/2025 - CANDIDATO(S) AUSENTE(S)		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
90	236511	MAIRLA GABALIA BARBOZA
94	235841	FRANCISCO MULLER LIMA FERREIRA
CANDIDATO(S) DESISTENTE(S)		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
84	236657	RENATO OLIVEIRA BARROS
88	236948	JOSE WELLISON DA SILVA BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: HOSPITALMED LTDA, CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23051-SMS, Ata de Registro de Preços Nº 047/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 35.348,25 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal. 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal. - ATENÇÃO BÁSICA 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal. 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal. - ATENÇÃO ESPECIALIZADA 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal. 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal. - EMENDA PARLAMENTAR 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - Federal. - EMENDA PARLAMENTAR - APOIO FARMACÊUTICO - APS 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000 - Federal. - MAPP 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000 - Estadual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. REPRESENTANTES DO CONTRATADO: Maria do Carmo de Lima e Silva. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PORTARIA Nº 038/2025-SMS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS QUE INDICA. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração Pública, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração especialmente designado para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores, relacionados no anexo desta Portaria para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos administrativos indicados, competindo-lhes, além das atribuições descritas nesta Portaria, o cumprimento de todas as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável. Art. 2º. Ao GESTOR DO CONTRATO, incumbem, além das demais funções previstas na

legislação aplicável as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Ficam válidos os atos praticados pelos gestores e fiscais dos contratos, anteriores a edição desta portaria, haja vista a designação feita nos editais das licitações, instrumentos contratuais e/ou outros meios. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 25 de fevereiro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE- Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 038/2025-SMS - DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS			
Nº CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL
0342/2021-SMS	BR ALL EVENTOS	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Regina Maria Aguiar Alves
0203/2023-SMS	S & S INFORMÁTICA E CONSULTORIA MUNIC LTDA	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Fábio Lima Da Silva
0101/2023-SMS	L & K TECNOLOGIA LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro
0002/2022-SMS	INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro
0419/2021-SMS	ICONE ELEVADORES LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira
0154/2024-SMS	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira
0281/2021-SMS	ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro
0365/2021-SMS	PONTES E COELHO LTDA	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Thaiana Souza Da Silveira
0415/2021-SMS	MANOEL FEROMMO LIMA MELO JUNIOR	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Regina Maria Aguiar Alves
0058/2022-SMS	ESPOLIO DE LUCIANO DE ARRUDA COELHO E MARIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA COELHO	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Thaiana Souza Da Silveira
0082/2022-SMS	ESPOLIO DE ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Regina Maria Aguiar Alves
0123/2023-SMS	VERANILDA COMES DA SILVA	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro
0325/2023-SMS	SUELENA MENDES FIDELIX	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro
0154/2024-SMS	RAIMUNDO JOSÉ DE AGUIAR	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro
0251/2024-SMS	MARIA DE LOURDES PIJALI	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Fábio Lima Da Silva
0384/2020-SMS	PONTES, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E PRODUÇÃO LTDA-ME	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0144/2022-SMS	MISSAO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0279/2022-SMS	CASA BLANCA RENT A CAR LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0357/2022-SMS	PONTUAL RENT A CAR LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0403/2022-SMS	A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0395/2022-SMS	RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0406/2022-SMS	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0199/2024-SMS	AGILITY SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Romildo Custódio Azevedo Neto
0048/2021-SMS	CONNECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro
0072/2023-SMS	CONNECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante	Lucas Emanuel Da Soledade Vieira
0082/2024-SMS	SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0124/2024-SMS	ROBERTO CORRETI	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0125/2024-SMS	GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0143/2024-SMS	GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0144/2024-SMS	ROBERTO CORRETI	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0083/2024-SMS	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0139/2023-SMS	GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0141/2024-SMS	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0147/2024-SMS	GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	Francisco Valdicélio Ferreira	Fábio Lima Da Silva
0100/2024-SMS	KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0077/2024-SMS	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0078/2024-SMS	FC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0079/2024-SMS	IPI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL D ESCRITORIO LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0080/2024-SMS	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0081/2024-SMS	MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0060/2024-SMS	LM PEREIRA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0095/2024-SMS	KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0096/2024-SMS	COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0097/2024-SMS	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0098/2024-SMS	JC DA SILVA SUPLEMENTOS PARA ESCRITORIO ME	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 252/2024-SMS Extrato do Cont. Nº 0252/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88. Da Fundamentação: Edital Pregão Eletrônico Nº PE23051-SMS, e A.R.P. Nº 047/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal Nº 8.666/1993, com suas alterações, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada), destinados às unidades de SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Valor Global: R\$ 35.348,25 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses contado da publicação. Data da Ass: 18/02/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. Represent. da Contratada: Maria do Carmo de Lima e Silva. Enailde Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8.001/2025 - CPE

O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará as 10:00, do dia 24 de março de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 08.001/2025 - CPE. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção duas Unidades Básicas de Saúde Porte 1 no Município de Umirim/Ce. Área construída: 389,78m2 cada uma. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.umirim.ce.gov.br/>. Informações na Rua Major Sales Nº 28, Cruzeiro.

Umirim/CE, 6 de março de 2025.
MARCELO WAGNER ALVES FERREIRA
Agente de Contratação.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

Cód. CidadES - TCEES: 2024.004E0700001.01.0025.

O Município de Alegre/ES torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA EMÍLIO MARINS - TRECHO 03, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (Referente a proposta nº 016727/2022 do Ministério das Cidades), devidamente ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo Prefeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21. Empresa vencedora: MBR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 39.404.403/0001-31. Valor Total: R\$ 660.641,70 (Seiscentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais, setenta centavos).

Alegre-ES, 27 de Fevereiro de 2025.
NEMROD EMERICK
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: PEISINO DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de Água Mineral 20L e Recarga de Gás GLP 13Kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. VALOR: R\$ 45.705,60 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos). VIGENCIA: 26 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 000060/2023, protocolo GED nº 1765/2025, processo GED nº 1364/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0037. Conceição do Castelo, ES, 26 de fevereiro de 2025. VALBER DE VARGAS FERREIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

ID: 2025.024E0700001.01.0003

O Município de Dorés do Rio Preto - ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos moldes da Lei 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de APARELHOS AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO INCLUÍDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação bem como a rede de ensino do Município de Dorés do Rio Preto/ES.

Abertura das propostas: às 09:00h do dia 20 de março de 2025.

Início da disputa: às 09:00h do dia 20 de março de 2025.

Edital Completo nos sites: www.pmdrp.es.gov.br e

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: Sr. Helder Carelli, ou Sra. Lilian Patrícia Bucalêto, Tel. (28) 3559-

1102.

Dorés do Rio Preto/ES, 28 de fevereiro de 2025.
HELDER CARELLI DO COUTO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

ID: 2025.024E0700001.02.0001

O Município de Dorés do Rio Preto - ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos moldes da Lei 14.133/2021.

Objeto: Ata de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza e Descartáveis para atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dorés do Rio Preto/ES

Abertura das propostas: às 09:00h do dia 24 de março de 2025.

Início da disputa: às 09:00h do dia 24 de março de 2025.

Edital Completo nos sites: www.pmdrp.es.gov.br e

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: Sr. Helder Carelli, ou Sra. Lilian Patrícia Bucalêto, Tel. (28) 3559-

1102.

Dorés do Rio Preto/ES, 28 de fevereiro de 2025.
HELDER CARELLI DO COUTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 126/2024

Processo nº 22.775/2024

ID TCE/ES: 2024.028E0700001.01.0062

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE, OKM, ANO E MODELO 2024/2025 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO QUILOMBO ALTO IGUAPE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAG, devidamente adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 14.133/21.

EMPRESA VENCEDORA:

MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ 18.996.637/0001-45

ITEM 01 - VALOR TOTAL: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Guarapari, 24 de fevereiro de 2025.
FERNANDA DA S. P. PARENTE
Agente de Contratação - Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4378/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, torna público, que realizará CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, regime execução EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de "Menor Preço Global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES ULISSES SOARES DA SILVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data início do recebimento de propostas: às 09h00min do dia 06/03/2025. Data final do recebimento de propostas: às 08h00min do dia 20/03/2025. Data de abertura da sessão pública: às 09h00min do dia 20/03/2025. Data de início dos lances: às 09h01min do dia 20/03/2025. O edital estará disponível a partir do dia 06/03/2025, no site da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.altoparaiso.go.gov.br/>; Maiores informações pelo telefone: 062 34461103, de Segunda a Sexta das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 5 de Março de 2025.
WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Processo Administrativo nº: 513/2025. O Município de Araçu, Estado de Goiás, comunica que acolhendo a impugnação ao edital ficam retificados do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: aquisição de 01 (um) Veículo pesado do tipo Caminhão caçamba, novo, zero hora, para atender as necessidades do Município de Araçu conforme convenio/proposta nº 027956/2021 celebrado entre o Município de Araçu e Ministério de desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência - Anexo I, do Edital, os ANEXOS I Termo de referência. O edital retificado estará disponível, na plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC, no site <https://bnc.org.br/>. Informações: e-mail: licitacao@aracu.go.gov.br, Telefone: (62) 99527-0112, de segunda feira a quinta feira das 7:00h às 11:00h e na sexta feira das 07:00h às 11:00h.

Araçu - GO, 5 de março de 2025.
GILVÂNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

O FMS do município de Caçu GO, por sua Agente de Contratação, torna público a realização da Chamada Pública FMS nº 001/2025, credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Caçu GO. Maiores informações fone: 64.3656.6000 ou no site www.cacu.go.gov.br.

Caçu GO, 5 de março de 2025.
EULÂNIA SANTOS GUIMARÃES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

O MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, torna público que fará realizar em sua sede na Avenida Goiás, 551, Centro, Fazenda Nova-GO, procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 PARA O EXERCÍCIO DE 2025, de pessoas jurídicas (prestadores de serviços) ou pessoas físicas (profissionais), contratação da prestação de serviços em atendimento à Saúde Municipal, com os serviços descritos no edital e seus anexos, objetivando, para tanto, o credenciamento desses serviços com fundamento na Lei 14.133/2021. Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Contratação, site <https://www.fazendanova.go.gov.br/>, informações e-mail cplprefeiturafazendanova@gmail.com ou Telefone 0800-4941-023. Os credenciados prestarão serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados dos dias: 06/03/2025 à 13/03/2025, no horário de expediente, das 8:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, devendo apresentar esses como especificado no Edital e anexos, na Sala da Comissão de Contratação.

Fazenda Nova-GO. 5 de Março de 2025.
BRUNO AGUSTHYNNE TEIXEIRA NETO
Agente de Contratação

